



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015**

O **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais – SENALBA-MG** - CNPJ: 17.450.529/0001-00, com sede a Rua Pomblagina, 605 - Floresta - Belo Horizonte - MG CEP: 31110-090 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia - 573 – 602/603 - CEP: 30160-010 - Belo Horizonte - MG, com as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SENALBA-MG** reajustará a partir de 1º de maio de 2014, os salários de todos os seus trabalhadores/as admitidos até 30 de abril de 2013, da seguinte forma: reajuste de 7% (sete por cento) linear para todos trabalhadores da sede e sub-sedes, exceto para as trabalhadoras da limpeza e recepção que será aplicado o índice de 15% (quinze por cento) os mesmos corresponde à variação acumulada do INPC-IBGE do período 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e o restante a título de ganho real.

§ **Único** - Os reajustes acima citados não serão aplicados aos de contrato a prazo determinado e de estágios.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SENALBA-MG** efetuará o pagamento de salários de seus trabalhadores/as no último dia útil de cada mês.

§ **Único** - O **SENALBA-MG** manterá a antecipação de salários aos seus trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês trabalhado, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, com autorização do trabalhador/a.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O **SENALBA-MG** pagará ao trabalhador/a substituto o mesmo salário do substituído, quando este for maior, sem considerar as vantagens pessoais do substituído. No caso de substituição de chefia, o substituto receberá apenas a respectiva gratificação.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

#### **Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º (décimo terceiro) Salário**

O **SENALBA-MG** se compromete a pagar a primeira parcela do 13º salário até 15 de julho juntamente com o adiantamento, aqueles trabalhadores/as que não tiveram o adiantamento, inclusive as diferenças para aqueles que já receberam o referido benefício por ocasião do período das férias anteriores a esta data, desde que solicitado.

§ **Único** - O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário para aquele que sair de férias no período de janeiro, desde que previamente solicitado e autorizado pelo trabalhador/a.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **Cláusula Sétima - Anuênio**

O **SENALBA-MG** pagará aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, a título de anuênio.

§ **Único** - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser considerado e pago destacadamente.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Oitava - Auxílio Refeição**

O **SENALBA-MG** concederá aos trabalhadores/as abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um auxílio refeição no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) à razão de 22 dias fixos por mês.

§ **1º** - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de até 1% (um por cento) do valor do auxílio refeição fornecido, correspondentes a sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do decreto nº 5, de 14.01.91.

§ **2º** - Fica estabelecido que não fazendo jus ao recebimento deste benefício os demais prestadores/as de serviços.

§ **3º** - Os trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas diárias receberão o auxílio refeição no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) à razão de 22 dias fixos por mês.

§ **4º** - Será fornecido o Auxílio Refeição nos casos de afastamento do trabalhador/a por doença ou acidente do trabalho até os primeiros 30 (trinta) dias do afastamento e no período do gozo de férias.

§ **5º** - Será fornecido o Auxílio Refeição nos casos de afastamento da trabalhadora no período de licença maternidade.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Nona - Vale Transporte**

O **SENALBA-MG** fornecerá Vale Transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente, sendo que o desconto será equivalente a 3% (três por cento) do total de dias trabalhados.

§ **Único** - O **SENALBA-MG** repassará o valor correspondente ao vale transporte em pecúnia aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio e desde que solicitado por escrito, no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da residência/ trabalho /residência, não se incorporando em nenhuma hipótese ao salário recebido.



## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **Cláusula Décima - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante**

O **SENALBA-MG** fornecerá ajuda de custo no montante de 20% (vinte por cento) com limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor da mensalidade ao estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular de nível Fundamental, Médio, Superior, Pós Graduação, Supletivo ou Pré-Vestibular.

§ **Único** - Os cursos destinados à reciclagem e Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo **SENALBA-MG**.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **Cláusula Décima Primeira - Assistência Médica Odontológica**

O **SENALBA-MG** concederá Plano de Assistência Médico/Odontológica com à Unimed-BH, assegurando a participação de todos os trabalhadores/as que o queiram utilizar, na modalidade UNIFACIL FLEX, COM CO-PARTICIPAÇÃO. Os trabalhadores/as arcarão com 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **Cláusula Décima Segunda - Auxílio Funeral**

O **SENALBA-MG** pagará aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um auxílio funeral no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), reajustando anualmente pelo mesmo índice de correção salarial previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, pelo falecimento de cônjuge e/ou filhos menores de 18 (dezoito) anos. Este benefício se estenderá no caso de falecimento de pai ou mãe, desde que o trabalhador/a seja solteiro/a (sem filhos/as ou companheiro/a). Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche**

O **SENALBA-MG** concederá aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, auxílio creche do valor da mensalidade limitada em R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) para filhos/as de 0 (zero) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses.

§ **Único** - O auxílio previsto nesta cláusula deverá ser considerado e pago após o término da licença maternidade, ou seja, após os 180 (cento e oitenta) dias.

## **SEGURO DE VIDA**

### **Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida**

O **SENALBA-MG** garantirá seguro de vida aos trabalhadores/as que exercem a função de motorista e motoboy.

§ **Único** - Haverá contrapartida do trabalhador/a beneficiado no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do prêmio pago mensalmente pelo Sindicato.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **Cláusula Décima Quinta - Complementação de Auxílio-Doença/Previdenciário/Auxílio-Doença Acidentário**

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao trabalhador/a, complementação salarial em valor equivalente



à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

§ 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições: será devida pelo período máximo de 60 (sessenta) dias para cada licença;

§ 2º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário;

§ 3º - O **SENALBA-MG** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, até o prazo de 90 (noventa) dias procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo trabalhador/a ao **SENALBA-MG**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ocorrência da rescisão do Contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a, ou por iniciativa do Sindicato, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o **SENALBA-MG** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ 4º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, à complementação salarial deverá ser pago em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O trabalhador/a deverá comunicar e ressarcir ao **SENALBA-MG** os valores do adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio acidentário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais trabalhadores/as.

§ 6º - A não comunicação formal por escrito ao **SENALBA-MG** do recebimento do auxílio previdenciário incidirá em falta grave.

#### **Cláusula Décima Sexta - Garantia do Pagamento dos 40 na Aposentadoria**

O **SENALBA-MG** efetuará normalmente o pagamento referente à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS ao trabalhador/a que não tenha rescindido o seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria e venha a ser dispensado sem justa causa.

§ Único - Para que faça jus ao disposto na presente cláusula, o trabalhador/a deverá informar ao **SENALBA-MG**, quando da concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

#### **Cláusula Décima Sétima - Auxílio Incentivo Cultural**

O **SENALBA-MG** repassará a cada trabalhador/a o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) durante a vigência do acordo coletivo, a título de incentivo a cultura para compra de livro, entrada de teatro e cinema.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Oitava - Novas Tecnologias**

O **SENALBA-MG** efetuará treinamento, preparação e remanejamento interno de seus trabalhadores/as quando da adoção de novas tecnologias que impliquem em necessidade de adequação de fator mão de obra.

#### **Cláusula Décima Nona - Formação Profissional**

O **SENALBA-MG** incentivará, quando de seu interesse, mediante ajuda financeira e/ou flexibilização de horários, a participação dos trabalhadores/as em formação profissional.



## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de Estabilidade Provisória no Emprego, salvo por demissão por justa-causa:

**a) Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

**b) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SENALBA-MG**;

**c) Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SENALBA-MG**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SENALBA-MG**;

**d) Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **Cláusula Vigésima Primeira - Compensação**

O **SENALBA-MG** poderá dispensar o trabalhador da jornada de trabalho total ou parcial de um determinado dia e compensar as horas não trabalhadas em outro dia, ou mesmo, compensar as horas em folgas sem prejuízos ao acréscimo legal.

## **FALTAS**

### **Cláusula Vigésima Segunda - Abono de Falta do Estudante**

Serão abonadas as faltas do trabalhador/a estudante para prestação de exames (vestibular, e/ou concursos públicos), quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante aviso prévio e comprovação do estabelecimento de ensino.

§ **Único** - É vedado exigir a prestação de serviços extraordinários aos trabalhadores/as estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstas em Lei.

### **Cláusula Vigésima Terceira - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

**I** - 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente;

**II** - 01 (um) dia útil em caso de falecimento de sogra ou sogro;

**III** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, a partir da data do casamento do trabalhador/a;

**IV** - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho (a).

**V** - 04 (quatro) tardes por mês, sendo uma por semana para o dirigente sindical do **SITSEMG** desenvolver suas atividades sindicais, observando a necessidade do funcionamento do **SENALBA-MG**.

§ **Único** - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.



## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Vigésima Quarta - Licença Maternidade**

O **SENALBA-MG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Cláusula Vigésima Quinta - Férias**

O **SENALBA-MG** pagará aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando se ausentarem para gozo de férias regulamentares:

**a** - O abono de férias no valor previsto em Lei;

**b** - O início das férias dos trabalhadores/as não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas, salvo o trabalhador/a que tenha jornada de trabalho nestes casos;

**c** - O desconto do adiantamento dos dias de férias gozados e pagos antecipadamente, do salário base, será feito em 03 (três) parcelas imediatamente após o retorno do trabalhador/a ou em 01 (uma) só parcela, conforme solicitação e autorizado pelo trabalhador.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **Cláusula Vigésima Sexta - Uniformes**

O **SENALBA-MG** fornecerá gratuitamente uniformes aos seus trabalhadores/as assim descritos:

**Mulheres:** 05 (cinco) Blusas

**Homens:** 05 (cinco) Camisas

§ **Único** - Fica o trabalhador/a a obrigatoriedade do uso e conservação das Blusas e Camisas.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **Cláusula Vigésima Sétima – Exame Demissional Gestante**

Fica autorizado ao **SENALBA-MG** com o intuito de prevenir transtornos às partes sobre uma possível necessidade de reintegração ao emprego, realizar, em caso de demissão sem justa causa de suas empregadas, exame de gravidez.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **Cláusula Vigésima Oitava - Atestado de Acompanhamento ao Médico**

O trabalhador/a terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **Cláusula Vigésima Nona - Trabalhador Portador do Vírus HIV e/ou Câncer**

O **SENALBA-MG** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV e/ou Câncer, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.



### **Cláusula Trigésima - Do Controle HIV/AIDS**

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SENALBA-MG** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **Cláusula Trigésima Primeira - Quadro de Avisos**

O **SENALBA-MG** colocará à disposição, em local de fácil acesso aos trabalhadores/as e em comum acordo com o **SITSEMG**, quadro de avisos para afixação de comunicados dos trabalhadores/as.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Cláusula Trigésima Segunda - Aplicabilidade**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente será aplicável aos trabalhadores/as do **SENALBA-MG** que sejam detentores de Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, ficando expressamente excluídos de sua abrangência os demais trabalhadores/as com outra modalidade de Contrato.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro 2015.

**Jadir da Silva Peres**  
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais -  
SITESEMG**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral

**Sérgio Oliveira Santos**  
Diretor

**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais – SENALBA-MG**

MR042345/2015